

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**LOCAL** - 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará.

**DATA** - De 21 a 23 de julho de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

**PRESENCAS:** Excelentíssimo Senhor Desembargador Jefferson Quesado Júnior, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Sinézio Bernardo de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da Vara, Excelentíssima Senhora Daiana Gomes Almeida, Juíza do Trabalho substituta vinculada à Vara, Ilustríssima Senhora Geovanna Barros Leal da Silveira, Diretora de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários.

**DELIBERAÇÕES:** A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão/correição virtual e dos sistemas de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1 e PJE-JT, coletados no dia 21 de julho de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos e eletrônicos. Ressalte-se que o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT foi instalado nesta Vara em 10 de dezembro de 2012, por força do Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e pela servidora Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

**1. Quadro de servidores:**

NOME	CARGO/FUNÇÃO
GEOVANNA BARROS LEAL DA SILVEIRA	DIRETOR DE SECRE CJ 3
LEIVISSON VIANA DE SOUZA	ASSISTENTE DE DIRETOR FC 5
LEYARA MENDONA ROCHA	ASSISTENTE DE JUIZ FC 5
GEORGIA LANDIM COUTINHO DANTAS	ASSISTENTE DE JUIZ FC 5
ANDRE LIMA PESSOA	CALCULISTA FC 4
ENEDINA MARIA MAIA	CALCULISTA FC 4
CELSO GOIS ALMEIDA	ASSISTENTE FC 2
ANA PAULA LOPES DUARTE	SECRETARIA DE AUDIENCIA FC 3
MARIA JACIR BATISTA DE SOUSA	SECRETARIA DE AUDIENCIA FC 3
CARLOS ALBERTO DE AGUIAR JUNIOR	ASSISTENTE FC 2
JANAINA CORREIA CAÇULA SOUZA	ANALISTA JUDICIÁRIA SEM FUNÇÃO
LILIAM KARLA DINIZ SOARES	TECNICA JUDICIÁRIA SEM FUNÇÃO
MARIA DO SOCORRO FREIRE SALLES DE	ANALISTA JUDICIÁRIA SEM FUNÇÃO

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

OLIVEIRA	
JOSE ALAN FERNANDES DE ANDRADE	ESTAGIÁRIO NIVEL SUPERIOR
CAROLINA GALVÃO MOITE	ESTAGIÁRIO NIVEL SUPERIOR
FERNANDO ERIK CAVALCANTE VIEIRA	ESTAGIÁRIO NIVEL SUPERIOR
CARLOS SANDRO ARAÚJO DA SILVA	ESTAGIÁRIO NIVEL MEDIO
ANA FLAVIA PRUDENCIO DA COSTA	ESTAGIÁRIO NIVEL MEDIO

**2. Quadros de produtividade: (Posição em 21/07/2014)**

<b>2.1 FASE DE CONHECIMENTO</b>					
	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2013	1.793	1.700	870	1.282	94%
jan/jul 2014	984	914	450	1.445	93%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100					

Fonte: e-gestão/correição virtual

<b>2.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO</b>				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	223	261	239	117%
jan/jul 2014	90	204	170	227%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

<b>2.3 FASE DE EXECUÇÃO</b>				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	959	1.371	6.298	143%
jan/jul 2014	452	2.847	4.489	630%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

**3. Audiências:**

<b>AUDIÊNCIAS</b>						
<b>Período de 22/07/2013 a 21/07/2014</b>						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
2.608	2.369	618	342	01	159	1.249

Fonte: e-gestão/correição virtual

Observações:

<b>3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
1-Processos pendentes de expedição de mandados	77	180
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	00

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	81	183
4-Processos aguardando expedição de precatórios	01	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	03
6-Petições pendentes de juntada	40	45
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	41	21
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	20	12
9-Processos sobrestados	21	07
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	44	12
11-Processos conclusos para julgamento - execução	15	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	281	**
13-Processos aguardando despacho	283	621
14-Processos aguardando transcurso de prazo	1429	1.484
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	69	53
16-Processos aguardando expedição de notificação	168	1.284
17-Processos aguardando expedição de alvarás	6	19
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	04
19-Aguardando realização de perícia	18	05
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	17
21-Aguardando expedição de ofício	310	416
22-Processos em carga com advogados	23	28
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	14	13
24-Aguardando consulta BACENJUD	239	470
25-Aguardando consulta RENAJUD	136	341
26-Aguardando consulta SIARCO	02	139
27-Aguardando consulta INFOJUD	06	153
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.428	1.190
29-Saldo de processos arquivo provisório	719	326

<b>4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
01-Aguardando expedição de notificação	10	47
02-Aguardando expedição de mandado	15	44
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	01	00
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	102	95
05-Aguardando expedição de precatórios	01	00
06-Aguardando expedição de RPV	01	13
07-Petições pendentes de juntada	10	10
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	01	00
09-Aguardando expedição de carta precatória	13	09
10-Processos sobrestados	305	159
11-Aguardando transcurso de prazo	41	34
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	28	18
13-Aguardando expedição de alvarás	03	27
14-Aguardando a realização de perícia	469	424
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	57
16-Aguardando expedição de ofício	48	70
17-Processos em carga com advogados	94	63
18-Aguardando consulta BACENJUD	25	41
19-Aguardando consulta RENAJUD	18	100
20-Aguardando consulta SIARCO	01	88
21-Aguardando consulta INFOJUD	05	57
22-Liquidação do ajuizamento/encerramento-sumaríssimo	885	**
23-Liquidação do ajuizamento/encerramento-ordinário	1.096	**

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

24-Execução do ajuizamento/encerramento-sumaríssimo	1.318	
25-Execução do ajuizamento/encerr-ordinário privado	2.306	**
26-Execução do ajuizamento/encerr-ordinário público	2.302	**

Observações:

\* Dados extraídos do sistema e-gestão;

\*\* Dados não computados na correição anterior;

a) Em relação aos processos que se encontram em carga com advogados, dentre eles os que estão com atraso superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de intimar os causídicos para que devolvam os processos nos termos do artigo 196 do CPC, e com relação aos processos 0873-64.2006.5.07.0003 e 0846-13.2009.5.07.0003, a Secretaria expediu mandado de busca e apreensão dos autos;

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ**	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	12	25
02-Do ajuizamento à 1ª audiência - rito sumaríssimo	69	64
03-Do ajuizamento à 1ª audiência - rito ordinário	110	65
04-Da 1ª audiência ao fim da instrução - sumarissimo	31	*
05-Da 1ª audiência ao fim da instrução - ordinário	100	*
06- Da conclusão à sentença - rito Sumaríssimo	27	14
07- Da conclusão à sentença - rito Ordinário	24	24
08- Do ajuizamento até prol. sentença - sumaríssimo	104	81
09- Do ajuizamento até prol. Sentença - ordinário	221	140
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	44	58
11- Processos conclusos para julgamento/execução	15	00

Observações:

\* Dados não computados na correição anterior;

\*\* Houve alteração na metodologia de apuração dos prazos médios de atos de juiz, os quais passaram a ser extraídos diretamente do sistema e-gestão;

a) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento de mérito e incidentes processuais, nos sistemas SPT1 e PJe-JT, em 21 de julho de 2014, foram localizados 59 (cinquenta e nove) processos, sendo 27 (vinte e sete) com o Excelentíssimo Senhor Sinézio Bernardo de Oliveira, Juiz do Trabalho titular da Vara, a exemplo dos de números 1782/1994, 846/2013, 336/2014 e 354/2011 conclusos em 17/07/2014, 21/07/2014, 02/07/2014 e 09/07/2014 respectivamente; 28 (vinte e oito com a Excelentíssima Senhora Daiana Gomes Almeida, Juíza do Trabalho substituta vinculada à Vara, a exemplo dos de números 052/2013, 049/2013, 1956/2013, 1827/2011 e 1517/2006, conclusos em 07/03/2014, 10/03/2014, 29/04/2014, 16/07/2014 e 07/07/2014, respectivamente; 03 (três) com a Excelentíssima Senhora Ana Paula Barroso Sobreira, Juíza do Trabalho substituta, os de números 1420/2013, 156/2014, 158/2014, conclusos em 07/04/2014, 09/04/2014, 09/04/2014 respectivamente e 01 (um) com o Excelentíssimo Senhor Antônio Célio Martins Timbó Costa, o de número 1420/2012, concluso em 21/03/2013. Importante destacar que os processos pendentes de julgamento com o Excelentíssimo Senhor Juiz

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Titular da Vara, Doutor Sinézio Bernardo de Oliveira, obedecem ao prazo estabelecido na Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 1.490 (mil quatrocentas e noventa) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos autos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade ou ao prazo médio dos processos nessa situação. Porém, a elaboração da minuta de despacho ainda não obedece ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

☒ Constata-se neste Juízo que são unas as audiências no rito sumaríssimo e líquidas as sentenças em ambos os ritos, excetuando-se, neste caso, os processos de maior complexidade.

d) Verifica-se ainda que houve significativa redução na quantidade e no prazo médio de diversos expedientes de secretaria em relação à correição anterior, tais como expedir mandados, preparar a minuta de despacho, expedir notificação, devolver carta precatória ao juízo deprecante, consultar BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD E SIARCO.

<b>6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	26%	48%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	32%	31%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

<b>7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
<b>7.1 - Determinações cumpridos:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo- art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

**Observações :**

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos, através dos anexos I e II da presente Ata.

<b>8. METAS NACIONAIS DO CNJ</b>			
<b>Descrição da Meta</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>	<b>Meta</b>
1-Meta 1/2014: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque	82%	71%	101%
2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc. Distribuídos até 31/12/11	110%	**	90%
3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/12	124%	**	80%
4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.**			
5-Meta 6/2014: Identificar e julgar até 31/12/2014 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011 no 1º grau.	**	*	00
6-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07	03	03	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.	01	01	00

Observações:

\* Dados não computados na correição anterior

\*\* Não foi possível aferir o cumprimento da meta 5 de 2014 por vara. A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esse dado somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2011 e 2012 e do sistema e-gestão, posição em 31/05/2014;

b) A Corregedoria constata que vem sendo cumprida a meta 2 de 2014, do Conselho Nacional de Justiça. A meta 1 de 2014 não vem sendo cumprida em sua plenitude. Com relação às metas 2 de 2009 e 2 de 2010, ainda remanescem 03 (três) processos, os de números 2225/2006, 2478/2006 e 536/2004, que aguardam a realização de perícia.

## **9. Observações pontuais:**

### **9.1. Processos de perícia:**

No exame de processos que aguardavam providências relativas à perícia técnica, foram identificados os de n.ºs.: 481-46/2014, 1751/2012, 127/2012, 2225/2006, 2478/2006, 536/2004, 09/2011, 1692/2011, 714/2011, 145-42/2014, 1265-57/2013, 10006-23/2012 e 1642-22/2013, a maioria com as últimas movimentações processuais efetivadas em data recente. No exame dos autos, observa-se a praxe de nomear o perito na própria audiência, quando é deferido prazo para formulação de quesitos, assinalado prazo para apresentação do laudo respectivo, após a realização da perícia, definido honorários periciais, com a antecipação de honorários. No caso do processo 481-46/2014, sob protesto da reclamada, foi intimado o preposto da demandada para depositar o valor de 50% dos honorários, ressaltando-se o direito ao ressarcimento, no caso de ser o autor sucumbente, quando adotar-se-á a forma prevista na Consolidação dos Provimentos do TRT-7ª Região. Nos processos de n.ºs.: 1751/2012 e 714/2011 foram apresentados os

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

respectivos laudos periciais. Foi observada a dificuldade que deste Juízo encontra na realização da prova pericial, conforme a seguir descrito: no processo 1692/2011, entre os meses de outubro de 2013 e 14/05/2014 foram expedidos diversos e-mails ao perito para que indicasse data para a realização da perícia, porém sem êxito em relação a tal providência. Destacamos que os processos de nº 2225/2006, 536/2004 e 2478/2006, concernentes à meta 2 de 2010, ainda não foram solucionados. Informou a Sra. Diretora de Secretaria, a grande dificuldade encontrada por este Juízo na realização da prova pericial, notadamente quando a perícia refere-se a especialidades médicas, com exceção da especialidade Ortopedia. Destacou, outrossim, que há casos em que é feita a designação de diversos peritos em um mesmo processo, sem falar nas ocorrências do não comparecimento do reclamante ao local da perícia, na data aprazada.

## **9.2. Processos aguardando providências na fase de execução:**

No exame dos processos aguardando providências na execução, foram vistos, a partir do Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos e fisicamente. Os processos físicos estão agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, cujos acompanhamentos e movimentações são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. Identificaram-se autos em diversas situações, a saber: expedir mandado, aguardando prazo, agendar expedição de alvará, aguardar publicação, BACENJUD-efetuar bloqueio, elaborar/atualizar cálculo, RENAJUD etc. A partir do exame dos processos de nºs: 1605/2001, 1665/2001, 1263/2006, 1236/2003, 1761/2001, 1787/2003, 1680/2005, 732/2001, 862/2010, 779/2002, 1281-93/2013, 1021-31/2013, 1168-57/2013, 1747-05/2013, 1834-58/2013, 1103-62/2013, 64-30/2013, 1350-43/2013, 398-64/2013, 172-59/2013 e 214-11/2013, observou-se que as últimas movimentações nos referidos processos foram adotadas do período compreendido entre os meses de maio e julho do ano em curso, podendo-se afirmar que este Juízo faz uso dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada, para permitir maior celeridade à execução, tais como: BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, expedição de ofícios aos cartórios de imóveis etc, medidas adotadas, quando possível, em relação aos sócios, objetivando a utilização dos meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação do CGJT de nº 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nos relatórios gerenciais, do sistema de acompanhamento processual, bem como nas pastas do Processo Judicial Eletrônico-PJe, sob as denominações "AGUARDAR PRAZO", "BACENJUD-efetuar bloqueio", "EXPEDIR MANDADO", "expedir notificação", "aguardar devolução de mandado" "RENAJUD" e "EXPEDIR OFÍCIO" do sistema de acompanhamento processual, observa-se significativo atraso em alguns processos, a exemplo dos de nºs.: 949/2006, 2026/1996, 1624/2001, 598/2012, 1795/2005, 2414/2003, 934/1999, 2256/2000, 1543/2004, 2064/2000, 2288/2003, 10074-70/2012, 10177-77/2012 e 250-53/2013. O Exmo. Sr. Corregedor recomenda à Secretaria que mantenha o permanente acompanhamento dos processos, tanto do PJe, como dos relatórios gerenciais do sistema SPT1, objetivando a regularização dos prazos eventualmente excedidos, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, bem como na recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, também da Corregedoria Regional, que dispõe acerca da necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Processos Trabalhistas de 1ª Instância - SPT1. Foram identificados alguns processos arquivados definitivamente, a exemplo dos de n.ºs.: 1796/2008, 1824/2003, 1719/2011 e 1383/1998, cujas providências se deram em razão das atividades da Comissão para Efetividade da Execução. Informou a Sra. Diretora de Secretaria, no tocante a alguns atrasos verificados, que a Secretaria concentrou esforços na adoção de providências decorrentes da atividade da Comissão para Efetividade da Execução, pois houve a movimentação de diversos processos, tanto que o saldo de processos neste Juízo foi reduzido em 3.480 (três mil, quatrocentos e oitenta), passando de 9.021 (nove mil e vinte e um) para 5.541 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um) em andamento. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, quando o juiz julgar oportuno, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

### **9.3 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:**

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 1723/2012, 885/2011, 818/2006, 499/2009, 515/2009, 1277/2012, 457/2012, 375/2007, 240/2010, 820/1998 e 1306/2001, pois neles nada mais havia a providenciar, haja vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Nos processos de n.ºs.: 2093/1997 e 2666/2000 restou comprovada a retomada da execução. Verifica-se através dos relatórios gerenciais de acompanhamento dos processos físicos, arquivados provisoriamente 634 (seiscentos e trinta), a exemplo dos de n.ºs.: 1256/1996, 431/1998, 1977/1996, 1348/1993, 234/2005, 963/2002 e 1710/1997, constando no sistema que os respectivos arquivamento ocorreram a partir de janeiro de 1999. Destarte, convém que a Secretaria, proceda ao levantamento dos processos constantes do relatório "arquivados provisoriamente" para, quando necessário, fazer as devidas correções e movimentações, a fim de avaliar a possibilidade de fazê-los conclusos, em prol da retomada das execuções, inclusive nos casos de execução previdenciária e de custas processuais.

### **10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/SERVIDORES:**

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes, advogados e servidores, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual também se encontra afixado na sede desta Vara, porém, quando compareceu o Dr. Marcelo Pinheiro, Presidente da ATRACE, manifestando-se contra o procedimento de algumas Varas Trabalhistas que vêm determinando que os cálculos trabalhistas sejam realizados pelo reclamante, o que têm trazido muitas dificuldades, notadamente em face da parte reclamante ser hipossuficiente, e não poder suportar o ônus dessa providência,



Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

manifestou-se também em relação a realização de pauta para conciliação na execução e contra a extinção de processos na execução e aplicação da prescrição intercorrente. Destacou o Exmo. Sr. Corregedor regional que manteria espaço para o diálogo entre a Corregedoria e que agendaria reunião para análise das demandas ora apresentadas.

## **11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

## **12 DETERMINAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE**

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

### **12.1 DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

**12.1.1** O permanente controle dos processos com excesso de prazo, considerando os dados apurados e os resultados indicados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

**12.1.2** Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 267 da consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

**12.1.3** A redução do lapso temporal para expedição ofícios, considerando-se o que preceitua o artigo 190 do CPC;

**12.1.4** Seja mantido rigoroso e permanente controle dos processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e imputação da multa constante do parágrafo único do art. 196 do CPC;

**12.1.5** Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**12.1.6** Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nas Recomendações CGJT nº 001 e 002/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional.

**12.1.7** Proceda à atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

na elaboração da prova técnica, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional.

## **12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:**

**12.2.1** Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigo 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

**12.2.2** Manter rigor na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara oficiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes de julgamento com prazos acima do inscrito na Recomendação 1/CGJT, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**12.2.3** Sejam proferidas sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando o magistrado aos termos da fundamentação ou simplesmente a remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do trabalho da 7ª Região;

**12.2.4** Envidar esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, inclusive em relação aos processos físicos, tudo de conformidade com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o *expert* da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

**12.2.5** Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE-JT e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

**12.2.6** Rigorosa observância da Recomendação CGJT nº 1/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de se proceder a conversão do feito em diligência na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão;

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

**12.2.7** Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da lavra do então Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentenças.dsst@mte.gov.br](mailto:sentenças.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

**12.2.8** Manter esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

**12.2.9** Máximo empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2 e 6 de 2014, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2014, com controle mensal;

**12.2.10** Recomenda ainda O Excelentíssimo Senhor Corregedor o cumprimento da recomendação contida no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, no sentido de que a Senhora Diretora de Secretaria envolva, o máximo possível, os servidores nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos os servidores, de modo que todos se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

O Excelentíssimo Corregedor concedeu prazo de 90 (noventa) dias à Senhora Diretora de Secretaria, a contar da publicação da presente ata, para adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1.;

Após a leitura da Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor facultou a palavra aos servidores, advogados e estagiários, ocasião em que o Técnico Judiciário André Lima Pessoa, calculista da 3ª Vara, teceu comentários acerca do sistema de cálculos, afirmando: "Em meados de 2005 foi aprovado pelo CSJT o Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho (SUCJT), integrado à Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas, com o objetivo primordial de padronizar a sistemática adotada pelos serventuários da Justiça do Trabalho, advogados e demais interessados quando da liquidação dos cálculos trabalhistas. Desde então poucas alterações foram implantadas, ao passo que a legislação em vigor já não mais condiz com a realidade da época em que o sistema fora aprovado. No tocante à

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

liquidação do julgado, o sistema vem atendendo as necessidades elementares das varas deste Regional, todavia, em relação às atualizações dos cálculos trabalhistas o sistema tornou-se obsoleto, restando prejudicada a atuação dos calculistas que, por vezes, devem socorrer-se de planilhas elaboradas no excel com o intuito de suprir as lacunas existentes. Sugere-se, pois, a elaboração junto à TI deste Tribunal de uma planilha ou sistema que englobe tanto o módulo de atualização do SUCJT como as atuais planilhas de atualização dos créditos previdenciários, visando conferir maior celeridade, eficácia e padronização nas atualizações dos cálculos trabalhistas e previdenciários deste Regional." O estagiário de nível superior, Fernando Erik Cavalcante Vieira, falou da necessidade de maior celeridade processual, nos seguintes termos: " Para uma justiça com maior celeridade, deveria ser estimulada a implantação de juizados do trabalho, para que as partes pudessem ter uma solução mais rápida dos pequenos litígios, e com isso a justiça do trabalho iria ficar menos sobrecarregada".

O Exmo Corregedor Regional determinou que fosse oficiada à Presidência, informando as sugestões apresentadas.

**13. CONCLUSÃO:** O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Sinézio Bernardo de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da Vara, à Excelentíssima Senhora Daiana Gomes Almeida, Juíza do Trabalho substituta vinculada à Vara, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. Registre-se que nesta data, 23/07/2014, a Excelentíssima Senhora Daiana Gomes Almeida está respondendo pela 1ª Vara do Trabalho de Caucaia. O Corregedor expressa seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Senhora Geovanna Barros Leal da Silveira, Diretora de Secretaria, aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

**Jefferson Quesado**  
**Corregedor Regional**

**Alexei Rabelo Lima Verde**  
**Secretário da Corregedoria**

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

**ANEXO I**  
**MANIFESTAÇÃO DA DIRETORA DE SECRETARIA**

Utilizando-nos da prerrogativa concedida pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor, prestamos os seguintes esclarecimentos:

É necessário esclarecer que não obstante o prazo de 104 (sumaríssimo) e 221 (ordinário) dias para julgamento na fase de conhecimento diagnosticado como média deste Juízo, pela Corregedoria, o Exmo. Juiz do Trabalho Titular julga todos os seus processos de mérito no prazo legal, após a conclusão. O elástico deste prazo deve-se ao fato de que alguns processos permaneceram e permanecem para julgamento com juizes substitutos que aqui passaram. Saliento que desde outubro de 2012 essa Vara não possuía um juiz vinculado, não obstante tramitem na 3ª Vara em torno de 9 mil processos físicos e mais de mil eletrônicos. Esta situação durou até julho de 2013 época em que Dra. Daiana foi vinculada a esta Vara.

É importante atentar para o fato de que no final de 2012 foi dado início ao sistema PJE, um programa de contínua atualização e profunda lentidão, o que toma um tempo precioso na realização de simples tarefas prejudicando por demais as atividades de todos os servidores que contam com um passivo grandioso de processos físicos.

Mister se faz apontar que nesta Vara tramitam dois processos que sem dúvida são os mais complicados e problemáticos desta Sétima Região, o processo 1730/1991 e o processo 311/1997. O primeiro conta hoje com 86 volumes e o segundo com cerca de 200. Inúmeros juizes já foram designados pela Corregedoria para funcionarem tais autos, haja vista o impedimento/suspeição dos juizes titular e substituto desta unidade judiciária.

Ressalto ainda que esta vara foi escolhida como vara piloto para os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Efetividade da Execução, que analisou e despachou 1.485 processos, que se encontravam no arquivo provisório desta vara e aguardando expedição de certidão de crédito. Não obstante o grande sucesso da atuação da Comissão, esta vara movimentou, notificou, certificou, excluiu do BNDT, baixou as restrições do Renajud, registrou o inadimplemento das custas e contribuição previdenciária, lançou o andamento de "extinta a execução" em todos os processos que foram arquivados, no total de 1.129. Este fato acarretou um atraso razoável nas atividades da Secretaria, principalmente nos processos aguardando prazo, haja vista a prioridade dada aos arquivamentos.

Vale frisar, ainda, que após a ação conjunta da Comissão de Efetividade da Execução e desta vara do trabalho, este juízo tem envidado esforços no sentido de finalizar as execuções de valores ínfimos, realizando todos os atos de constrição o mais rapidamente possível. O resultado é visível. Em julho de 2013 esta vara contava com 9.021 processos em andamento, hoje este numero baixou para 5.541 processos, uma redução de 3.480.

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Saliento, ainda, a grande dificuldade que esta vara enfrenta com relação aos 6.284 processos arquivados definitivamente que ainda permanecem na secretaria disputando lugar com os 5.541 processos ainda em andamento. Esta situação acarreta grandes transtornos na secretaria que, periodicamente, tem que remanejar processos para realocar os arquivados, muitas vezes ocasionando o deslocamento de alguns autos processuais.

Por fim, com o objetivo de externar as dificuldades enfrentadas por esta Secretaria, e, visando unicamente à melhoria da prestação de serviços por esta Vara, sirvo-me do presente para ressaltar a enorme quantidade de processos que tramitam nesta Vara, 6.332 processos físicos, incluindo os do arquivo provisório, e mais de dois mil eletrônicos, salientando que em recente processo de inventário realizado pelo Tribunal em todas as Varas Trabalhistas a ele vinculadas, na 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza tramitavam cerca de 12 mil processos e que hoje, devido ao esforço concentrado para a satisfação das execuções, este número caiu para 6.332. No entanto, conta com apenas 13 servidores em seu quadro de pessoal, incluindo a Diretora de Secretaria. Essa quantidade é similar a todas as outras Varas da Capital que possuem inclusive uma quantidade muito menor de processos.

Diante de todo o exposto e, visando unicamente a melhoria no serviço público prestado, aproveito a oportunidade para ressaltar a grande importância e a extrema necessidade de ações de treinamento frequentes para todos os servidores, pois sem educação e qualificação não se atinge excelência e eficiência.

### **Boas Práticas**

A própria ata de conciliação tem força de alvará judicial para liberação do FGTS depositado, bem como força de ofício para fins de habilitação do reclamante no seguro desemprego, assim como também ter força de ofícios os despacho determinando os recolhimentos legais.

Em não sendo comprovado, no prazo, o pagamento da contribuição previdenciária e/ou custas processuais dos acordos, a execução é iniciada de ofício, conforme designado em ata de conciliação, com a tentativa de bloqueio de valores eventualmente existentes em conta corrente e/ou aplicação financeira de titularidade da reclamada, e, não sendo exitosa tal medida, as consultas aos sistemas RENAJUD e SIARCO e INFOJUD.

É prática corrente neste Juízo a utilização de despachos sequenciados que determinam diversas providências, sem que se faça necessária nova conclusão, visando desta forma a celeridade e economia processual;

As citações são feitas por notificação, não havendo mais a necessidade de expedição de mandado de citação, que somente é

Ata de Correição Ordinária na 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

expedido se não houver advogado ou se o AR for devolvido sem a devida notificação;

O arquivo provisório desta secretaria é movimentado mensalmente visando à renovação das diligências inerentes ao processo de execução.

A prática de trabalho dos servidores desta Secretaria é o trabalho fiscalizado através do sistema de cadastramento processual SPT1 onde diariamente os servidores retiram através do sistema informatizado as listas de processos para trabalho no dia, por ordem de antiguidade em cada Setor;

Geovanna Barros leal da Silveira  
Diretora de Secretaria